



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 CMS/MOC
DE 06 DE MAIO DE 2026

Institui e regulamenta os Conselhos Locais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Montes Claros/MG, homologa os 12 (doze) conselhos já eleitos e ativos, em conformidade com a Resolução CNS nº 714/2023 e a Portaria GM/MS nº 11.485/2026, e dá outras providências.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros (CMSMOC)**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e Lei Municipal pertinente, em sua [Inserir número da Reunião] Reunião Ordinária, realizada no dia [Data da Reunião]; e

Considerando que os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde;

Considerando a diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que indica a importância dos Conselhos Locais de Saúde sob a coordenação dos Conselhos Municipais;

Considerando a Resolução CNS nº 714, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre a Campanha pela Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS, recomendando que os Conselhos Municipais de Saúde os criem por meio de resolução própria homologada pelo executivo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 11.485, de 29 de maio de 2026, que institui incentivo financeiro para fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde, exigindo a instituição e regulamentação formal destas instâncias pelo Município;

Considerando o exitoso processo democrático já desencadeado no município de Montes Claros, que resultou na mobilização, eleição e ativação de 12 (doze) Conselhos Locais de Saúde em diferentes territórios e Unidades Básicas de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam formalmente instituídos e regulamentados os Conselhos Locais de Saúde (CLS) no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Montes Claros/MG.

Art. 2º Ficam expressamente **reconhecidos e homologados os 12 (doze) Conselhos Locais de Saúde já instituídos e atualmente ativos** no município, cujos processos eleitorais democráticos foram concluídos e validados junto à comunidade territorial abrangida, a saber:

I - Conselho Local de Saúde do Grande Renascença;

II - Conselho Local de Saúde São Geraldo;

III - Conselho Local de Saúde do Grande Independência;

IV - Conselho Local de Saúde Planalto;

V - Conselho Local de Saúde Grande Delfino Magalhães;

VI - Conselho Local de Saúde São Judas;

VII - Conselho Local de Saúde Primavera;

VIII - Conselho Local de Saúde Village;

IX - Conselho Local de Saúde Eldorado;

X - Conselho Local de Saúde São José;

XI - Conselho Local de Saúde Santo Antônio;

XII - Conselho Local de Saúde Vila Atlântida.

Parágrafo único. O CMSMOC manterá em anexo próprio a relação nominal atualizada da composição de conselheiros titulares e suplentes das respectivas unidades listadas no *caput*.

Art. 3º Os Conselhos Locais de Saúde vinculam-se ao Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros (CMSMOC) e deverão ter composição paritária, de acordo com a seguinte proporcionalidade, nos termos da Lei nº 8.142/1990:

I - 50% de representantes de usuárias(os);

II - 25% de representantes de trabalhadoras(es) da saúde;

III - 25% de representantes de gestoras(es) e/ou prestadoras(es) de serviços.

Art. 4º A composição de cada Conselho Local de Saúde respeitará o porte e a complexidade da respectiva unidade, contando no mínimo com 04 (quatro) e no máximo com 16 (dezesesseis) membros efetivos, observando-se o mesmo número de suplentes.

Art. 5º As decisões e demandas dos Conselhos Locais de Saúde deverão ser apresentadas periodicamente ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, visando o alinhamento do planejamento das atividades locais com a Política Municipal de Saúde.

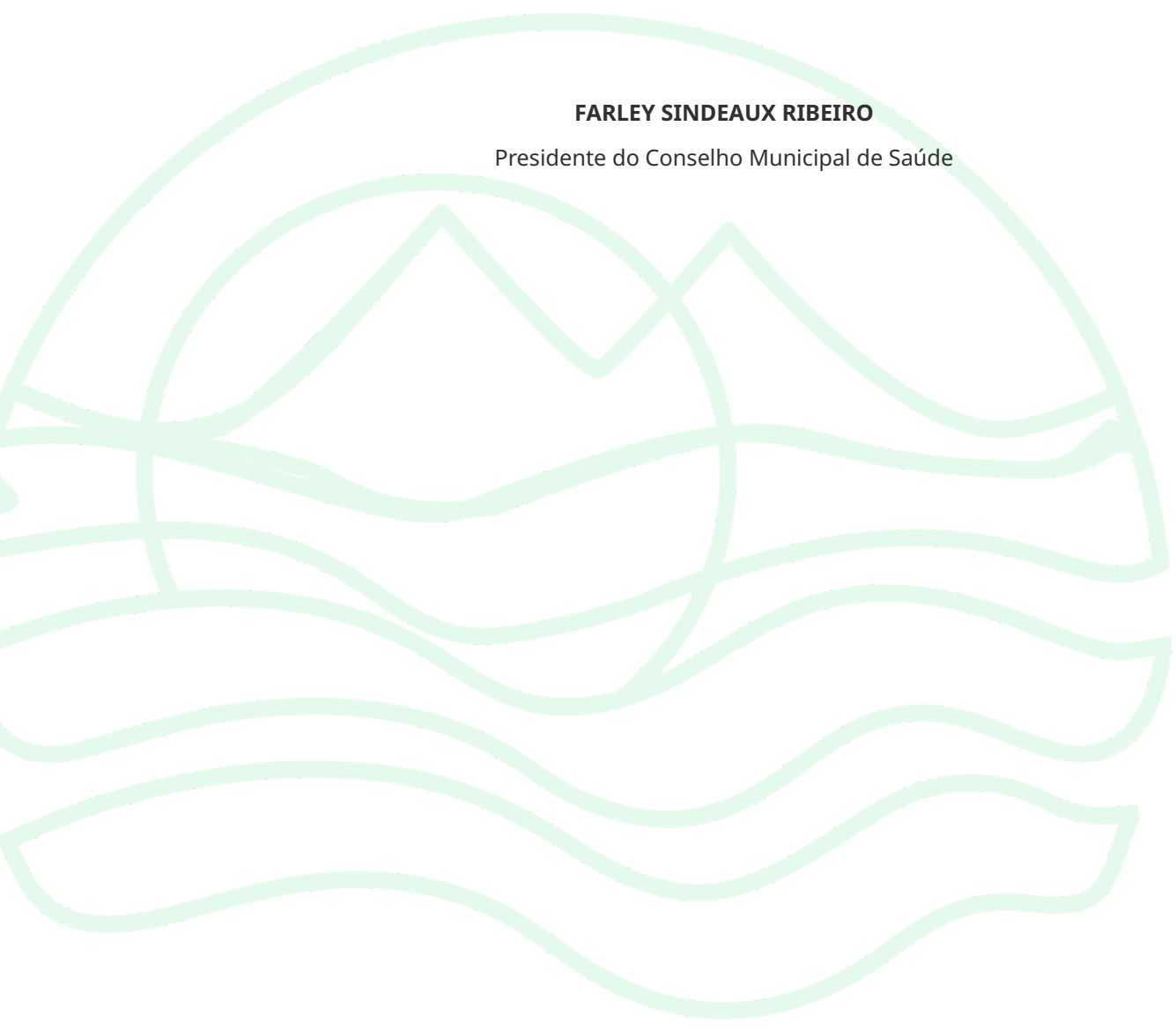
Art. 6º A aprovação da presente Resolução referenda o compromisso do controle social de Montes Claros, preenchendo os requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 11.485/2026 para fins de adesão e habilitação ao incentivo financeiro de custeio.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros/MG, 06 de maio de 2026.

FARLEY SINDEAUX RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A decorative graphic in the bottom half of the page consists of several overlapping, hand-drawn style green lines. The top part of the graphic forms a series of peaks and valleys, resembling a mountain range. Below this, there are several wavy, horizontal lines that suggest water or a landscape. The overall style is simple and organic.